
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação administrativa temporária, cria vagas no quadro de pessoal estatutário, estabelece vantagens funcionais no âmbito da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza contratação administrativa temporária, cria vagas no quadro de pessoal estatutário e estabelece vantagens funcionais no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, no âmbito da Administração Direta, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público:

- I – 04 (quatro) Auxiliares de Veterinária;
- II – 05 (cinco) Entrevistadores Sociais;
- III – 01 (um) Enfermeiro do Trabalho;
- IV – 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- V – 01 (um) Farmacêutico Bioquímico;
- VI – 03 (três) Fonoaudiólogos;
- VII – 05 (cinco) Intérpretes de Libras;
- VIII – 02 (dois) Médicos Peritos;
- IX – 02 (dois) Médicos do Trabalho;
- X – 01 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho; e
- XI – 10 (dez) Tratadores de Animais.

§ 1º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas neste artigo são as constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º As vagas previstas neste artigo poderão ser ampliadas, restrito ao número e na medida que servidores efetivos ou contratados se afastarem temporariamente pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, por licença legalmente concedida, desde que a situação esteja inequivocadamente comprovada de forma administrativa.

§ 3º Os contratos decorrentes da presente Lei serão firmados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de admissão de cada contratado conforme as vagas autorizadas, passível de uma prorrogação por igual período e podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 4º Em caso de reposição, o novo contrato será firmado dentro do limite temporal estabelecido no parágrafo anterior, computando o prazo decorrido do contrato que está sendo substituído.

§ 5º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado com publicação de todas suas etapas no Diário Oficial Municipal.

§ 6º Na hipótese de o Município já contar com seleção ou concurso público vigente homologado que compreenda banco de formação de cadastro reserva, com candidatos aprovados nas mesmas atribuições e requisitos das funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de seleção pública simplificada.

§ 7º O período de execução de serviços, decorrente da contratação prevista nesta Lei, não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal.

§ 8º As vagas autorizadas para Assistente Social e Psicólogo, nos termos da Lei Municipal nº 7.070, de 23 de junho de 2022, também poderá se estender à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Fica ampliado, no quadro de pessoal estatutário da Administração Direta, o quantitativo das vagas de cargos públicos, conforme segue:

I – 10 (dez) vagas no cargo de Assistente Social, código NS-03.A.37;

II – 10 (dez) vagas no cargo de Psicólogo, código NS-18.A.37;

III – 06 (seis) vagas no cargo de Terapeuta Ocupacional, código NS-27.A.37.

Parágrafo único. A criação das vagas tratadas neste artigo não impõe a nomeação imediata, ficando condicionada à comprovada necessidade, autorização orçamentária, disponibilidade financeira e conveniência pública da Administração.

Art. 4º Ficam extintos 04 (quatro) adicionais de saúde e segurança do trabalho, instituídos pela Lei Municipal nº 6.453, de 30 de maio de 2017, e ficam criadas 04 (quatro) gratificações para Assessor de Recursos Humanos, instituídas pela Lei Municipal nº 4.448, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica criada a Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os requisitos, atribuições e remuneração do cargo criado neste artigo são os que constam no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam criados adicionais pecuniários destinados a ocupantes de cargo ou emprego público que atuem exclusivamente no Canil e Gatil Municipal.

Parágrafo único. Trata-se de adicional temporário, enquanto perdurar o enquadramento nas condições e abrangência que constam no Anexo III desta Lei.

Art. 7º O Anexo I da Lei Municipal nº 5.761, de 23 de dezembro de 2010, a qual trata do adicional de ocupante de cargo ou função no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica vedada a concessão da gratificação especial, instituída

pela Lei Municipal nº 3.310, de 25 de julho de 1990, a cargos, empregos ou funções que tenham como requisito de ingresso e atuação o exercício na zonal rural.

Art. 9º Fica criado o completivo pecuniário destinado aos ocupantes do cargo de motorista que atue na Casa dos Conselhos, a título de adicional risco de vida.

Parágrafo único. O completivo de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o piso municipal e o valor de R\$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 10 Ficam revogados o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 6.059, de 18 de dezembro de 2013, o art. 3º da Lei Municipal nº 5.761, de 23 de dezembro de 2010 e não se estende a Lei Municipal nº 3.310, de 25 de julho de 1990 a emprego cujo requisito seja objeto da referida Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas, quando aplicável.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de novembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 7.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

I – Função: Auxiliares de Veterinária

a) Atribuições específicas: Realizar procedimentos de Enfermagem Veterinária em pequenos animais, preparo de materiais, higienização e desinfecção de ambientes, manejo de cães e gatos, vistorias zoossanitárias e orientação da população sobre temas relacionados à Medicina Veterinária, Biologia e Saúde Pública. Realizar captura e transporte de cães e gatos ao canil e gatil municipal. Realizar procedimentos de enfermagem veterinária, sob supervisão. Fazer coleta de materiais para exames laboratoriais. Informar as condições de saúde dos animais para o veterinário, conforme normas estabelecidas. Realizar a contenção dos animais. Preparar os materiais e o ambiente para a manipulação dos animais. Lavar e higienizar os materiais e ambientes. Realizar atividades relacionadas a manutenção geral dos animais. Exercitar os animais.

b) Requisitos: Ensino Médio completo e curso profissionalizante de Auxiliar de Veterinário, adequado às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS).

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o desempenho da atividade poderá ocorrer em finais de semana ou feriados, bem como exigir plantões ou ser aplicado regime de escala.

d) Remuneração: R\$ 1.616,00 (mil seiscentos e dezesseis reais) – piso municipal acrescido de complementação legal.

II – Função: Entrevistadores Sociais

a) Atribuições específicas: Coleta de informações das famílias que se

encontram em situação de vulnerabilidade social. Recepcionar famílias e/ou indivíduos com relação ao cadastro e atualização. Orientar as famílias quanto às documentações necessárias. Triar e conferir os documentos exigidos para atualização de dados cadastrais de acordo com a orientação técnica. Preencher os formulários específicos para cadastramento e atualização cadastral. Acessar e alimentar os sistemas de informação. Copiar e/ou digitalizar os documentos apresentados para as famílias. Informar ao beneficiário o conteúdo registrado nos formulários e/ou bancos, solicitando a assinatura no formulário e/ou termo de compromisso, se for o caso. Preencher os instrumentais de controle diário das atividades instituídas pela SMAS. Arquivar os formulários obrigatórios e/ou documentos digitalizados, preenchidos e recolhidos durante a atualização cadastral, seguindo a orientação da SMAS. Encaminhar o munícipe para cadastramento ou atualização cadastral nos sistemas; encaminhar para o atendimento com a equipe técnica; orientar quanto às demandas de competência de outras políticas públicas. Compreender as situações apresentadas, evitando posturas investigativas ou preconceituosas. Atendimento à família: acolhimento, entrevista, orientação, visitas domiciliares, atividades com grupos. Atividades ligadas à identificação e articulação da rede de serviços e demais ações coletivas. Participação em reuniões técnicas e administrativas para discussão e avaliação dos fluxos de trabalho e processos com as famílias e indivíduos atendidos. Exercer atividades correlatas.

b) Requisitos: Ensino Médio completo.

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o desempenho da atividade poderá ocorrer em finais de semana ou feriados, bem como exigir plantões ou ser aplicado regime de escala.

d) Remuneração: R\$ 1.616,00 (mil seiscentos e dezesseis reais) – piso municipal acrescido de complementação legal.

III – Função: Enfermeiro do Trabalho

a) Atribuições específicas: Estudar as condições de higiene e segurança da unidade administrativa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutir soluções. Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos servidores. Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, de riscos e das condições de trabalho da mulher, para preservar a integridade física do servidor. Prestar os primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença. Elaborar e executar ou supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos servidores. Organizar e administrar o setor de enfermagem da unidade administrativa, prevendo pessoal e material necessário, treinando e supervisionando os auxiliares de enfermagem do trabalho. Treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes. Planejar e executar programas de educação sanitária visando a melhoria de condições de saúde do servidor. Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais e; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: Curso Superior em Enfermagem e registro profissional.

c) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

d) Remuneração: R\$ 3.550,74 (três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) – padrão 37 do nível superior, acrescido do adicional de saúde e segurança do trabalho e do adicional de insalubridade.

IV – Função: Engenheiro do Trabalho

a) Atribuições específicas: Desenvolver trabalhos de campo analisando qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), que possam causar algum agravo à saúde e à segurança dos trabalhadores. Com estes dados levantados, o Engenheiro fará o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Port. 3214/78-NR 9. Analisar Projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho ou modificação nos já existentes, visando a identificar riscos potenciais e introduzir medidas de proteção e/ou ações para sua redução ou eliminação. Ficarão sob sua responsabilidade técnica as NRs n.º 02, 08, 09, 15, 16, 17 e 23 da Port. 3214/78. Caracterizar e classificar a insalubridade e/ou periculosidade, através de perícia, segundo as normas do Ministério do Trabalho. Atuar como assistente técnico do Município – emitindo laudos e manifestações – em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica.

b) Requisitos: Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no Brasil, alteração dada pela Lei n.º 6.526, de 7 de dezembro de 2017.

c) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

d) Remuneração: R\$ 3.308,34 (padrão 37 do nível superior, acrescido do adicional de saúde e segurança do trabalho).

V – Função: Farmacêutico Bioquímico

a) Atribuições específicas: Executar trabalhos químicos e controlar resultados de ensaios e análise. Fazer exames bioquímicos de sangue, urina e outros materiais para fins clínicos. Fazer exames de produtos alimentícios para verificação de valor nutritivo e do grau de pureza em confronto com os padrões estabelecidos. Executar exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios. Fazer análise de medicamentos, realizar pesquisas para classificação e padronização de produtos agrícolas. Fazer pesquisas e exames de águas e minérios. Realizar análises químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias. Proceder as dosagens químicas, preparando as respectivas soluções. Emitir laudos e pareceres de assuntos de sua especialidade. Prestar assistência a grupos que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental. Fazer exames e experiências sobre fungicidas e inseticidas. Executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica; registro profissional com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

c) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

d) Remuneração: R\$ 2.539,23 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) – padrão 37 do nível superior.

VI – Função: Fonoaudiólogo

a) Atribuições específicas: Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas nas áreas da saúde, da educação e de serviços sociais envolvendo trabalhos relacionados com procedimentos específicos de fonoaudiologia. Alteração dada pela Lei n.º 4.994/2003. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Habilitar pacientes. Realizar diagnósticos específicos. Analisar as condições dos pacientes. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver programas de prevenção, promoção de

saúde e qualidade de vida. Exercer atividades técnico-científicas. Administrar recursos humanos, materiais e financeiros. Executar atividades administrativas. Executar outras atividades correlatas. Alteração dada pela Lei nº 4.994/2003.

b) Requisitos: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia; registro profissional com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

c) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

d) Remuneração: R\$ 2.539,23 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) – padrão 37 do nível superior.

VII – Função: Intérpretes de Libras

a) Atribuições específicas: Interpretação consecutiva – Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado. Transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais. Interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais. Interpretar as produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas. Interpretação simultânea – Interpretar diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português). Interpretar discursos, palestras, aulas expositivas, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas. Interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português). Utilizar recursos de informática. Traduzir, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

b) Requisitos: Ensino Médio Completo ou Ensino Superior, e formação em curso para capacitação de intérprete com mínimo de 400 (quatrocentas) horas.

c) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

d) Remuneração: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) – piso municipal acrescido de complementação legal.

VIII – Função: Médico Perito

a) Atribuições específicas: Atividades de nível superior com especialização promovendo a Medicina do Trabalho e de Perícia Médica, visando essencialmente a promoção da saúde e segurança do servidor público municipal, envolvendo trabalho de perícias médicas e coordenação de programas voltados para o controle e a prevenção da Saúde Ocupacional. Efetuar perícias médicas. Emitir e firmar laudos de exames médico periciais sobre a capacitação para o trabalho. Compor junta médica. Solicitar exames médicos. Efetuar exames clínicos. Realizar diagnósticos. Orientar acerca de métodos da medicina preventiva. Apresentar estudos epidemiológicos de doenças ocupacionais. Indicar tratamento especializado. Realizar perícia domiciliar quando necessário. Realizar exame admissional e demissional. Emitir parecer conclusivo quanto a capacidade laboral para fins previdenciários. Inspeccionar ambientes de trabalho. Homologar ou não os atestados médicos apresentados pelos servidores. Avaliar o potencial laborativo do servidor em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento para readaptação e/ou reabilitação profissional. Emitir pareceres sobre readaptação ou reabilitação profissional. Avaliar a capacidade de

trabalho através do exame clínico, documental, de provas e laudos referentes ao caso concreto. Especificar a caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais. Zelar pela observância do Código de Ética Médica. Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Participar de reuniões da equipe. Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou benefícios. Assessorar tecnicamente, quando necessário. Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos no setor de saúde e segurança do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: Ensino Superior Completo em Medicina, acrescido de especialização em Perícia Médica ou Medicina do Trabalho, com certificados emitidos por instituição reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina; registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS; registro da especialidade no CREMERS.

c) Carga horária: Regime de horista.

d) Remuneração: R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora trabalhada.

IX – Função: Médico do Trabalho

a) Atribuições específicas: Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes. Detectar os riscos, de modo a minimizá-los até eliminá-los e, na persistência dos mesmos, ainda que reduzidos, determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com a NR-6. Colaborar quando solicitado nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Instituição. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto na NR no que se refere às atividades executadas nas Secretarias. Manter permanente entrosamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, estimulando-a como agente multiplicador no sentido preventivo e corretivo, estudando suas solicitações, procurando apoiá-la, treiná-la e atendê-la. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes. Analisar e registrar acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais ocorridas na Instituição, arquivando-os e possibilitando o acesso facilitado a essas informações. Atuar elaborando planos de controle de efeitos de catástrofes, salvando e dando atenção às vítimas, em caso de acidentes de trabalho, de qualquer natureza, em caso de emergência. Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, registrando-os em ficha clínica individual que ficará arquivada no próprio departamento ou serviço. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional por ocasião de admissão ao trabalho, bem como de demissão. Realizar inspeção de saúde para efeitos de Licenças, encaminhando o servidor ao INSS, quando celetista, ao PREVPEL, quando estatutário. Se diagnosticar doença ocupacional ou dela suspeitar, por ocasião do exame demissional, encaminhar o servidor ao INSS, quando celetista, ao PREVPEL, quando estatutário. Caracterizar e classificar a insalubridade, através de perícia médica, segundo as normas do Ministério do Trabalho, inclusive como assistente técnico do Município emitindo laudos e manifestações – em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica. Executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: Ensino Superior Completo em Medicina, com especialização em nível de pós-graduação em Medicina do Trabalho; registro profissional com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

c) Carga horária: Regime de horista.

d) Remuneração: 80,00 (oitenta reais) a hora trabalhada.

X – Função: Técnico de Enfermagem do Trabalho

a) Atribuições específicas: Exercer atividade envolvendo orientação e acompanhamento dos serviços de Enfermagem do Trabalho em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem do trabalho. Realizar procedimentos técnicos para exames admissionais, periódicos, demissionais, readaptação funcional. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas. Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais. Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades da unidade, inerentes à sua função.

b) Requisitos: Diploma ou certificado de Curso de Técnico de Enfermagem e registro profissional, na forma da legislação em vigor, com especialização na área.

c) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

d) Remuneração: R\$ 1.780,62 (um mil setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) – piso municipal acrescido do adicional de saúde e segurança do trabalho e do adicional de insalubridade.

XI – Função: Tratadores de Animais

a) Atribuições específicas: Realizar o preparo de materiais, higienização e desinfecção de ambientes e objetos inerentes a atividade e manejo de cães e gatos. Realizar a captura e transporte de cães e gatos ao canil e gatil municipal; informar as condições de saúde dos animais. Realizar alimentação, hidratação, higiene, manejo, contenção, captura, resgate e transporte dos animais de grande porte. Preparar os materiais e o ambiente para a manipulação dos animais. Lavar e higienizar os materiais, ambientes e correlatos. Realizar atividades relacionada a manutenção geral dos animais. Realizar atividades de serviços gerais. Exercitar os animais. Manutenção, organização e limpeza de recintos e aparatos utilizados com os animais (comedouros, bebedouros, casinhas, cobertores, caixas de transporte, máquina de tosa, rasquearias, cercas e outros). Pulverizar ectoparasitocidas em animais e recintos. Manipular itens alimentares para produção de dietas pré-determinadas. Acompanhar e comunicar alterações físicas ou comportamentais dos animais ao responsável. Manter a cozinha dos animais e utensílios limpos e organizados, removendo e destinando adequadamente os resíduos orgânicos recolhidos dos recintos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde. Participar, conforme gestão interna, de projetos, cursos, eventos e programas de ensino, buscando aplicar os conhecimentos obtidos nas atividades visando à melhoria e aperfeiçoamento dos processos. Executar outras tarefas do setor inerentes a sua função.

b) Requisitos: Ensino Fundamental completo.

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o desempenho da atividade poderá ocorrer em finais de semana ou feriados, bem como exigir plantões ou ser aplicado regime de escala.

d) Remuneração: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) – piso municipal acrescido de complementação legal.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 7.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

I – Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho

a) Atribuições: Gerenciar, monitorar e executar atividades de competência do SESMT, tais como: a) elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos; b) acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; c) implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; d) elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho; e) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização; f) manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando existente; g) promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; h) propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores; i) conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR; j) compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado; e k) acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07). Coordenar as atividades de segurança do trabalho, elaborar e divulgar normas e regulamentos internos, controlar a instalação de equipamentos de segurança e acompanhar perícias técnicas para levantamento de riscos e aplicação de medidas corretivas, mediante validação da gestão superior. Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Participar de projetos e estabelecer planos de trabalho com tal finalidade. Planejamento e implementação de ações de saúde e segurança do trabalho.

b) Requisitos: Graduação e registro profissional como Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

c) Regime jurídico: Em comissão ou função gratificada.

d) Remuneração: R\$ 5.078,46 (cinco mil e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para cargo comissionado e R\$ 2.539,23 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) no caso de função gratificada.

e) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, podendo exigir desempenho das atividades em sábados, domingos ou feriados.

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 7.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Cargo ou Emprego	Condições	Valor
Médico Veterinário	Atuar na Coordenação Técnica do Canil Municipal, gerenciando, monitorando e executando as competências, ações e atividades aplicáveis à área.	R\$ 1.269,62
Agente de Combates às Endemias	Estar lotado e em exercício no Canil Municipal, atuando com pequenos animais com conhecimento de técnicas de contenção e manejo, sujeito a trabalho em escala ou plantões.	R\$ 680,00

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 7.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Cargo ou função no SAMU (requisito de provimento-admissão)	Adicional
Médico	R\$ 5.200,00
Nível Superior	R\$ 1.680,00
Nível Auxiliar ou Técnico	R\$ 820,00
Nível Fundamental ou Médio	R\$ 820,00
Telefonista ou Rádio Operador	R\$ 630,00

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:68787ACA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/12/2022. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>